



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Processo nº: 1092/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 008/2023

Recorrente: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.504.519/0001-99, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, por não cumprimento ao item 12.8.3. Exigido no edital, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega o seguinte:

"[...] que na fase de habilitação, a empresa foi inabilitada pelo Pregoeiro sem o direito garantido e não foi dado a oportunidade de apresentação da certidão de falência e concordata atualizada.

[...]

No verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência do item 7.5 do edital:

"7.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

nº11.488, de 2007, para o agricultor família, o produtor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

[...]

Diante disso, solicito que seja concedido o prazo de 05 dias para envio para certidão atualizada.”

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, e que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias para envio da certidão atualizada.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Instadas a se manifestarem, a licitante BIOLIFE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.008.165.0001-70, apresentou contrarrazão, argumentando o seguinte:

[...]

Como a própria recorrente cita em sua peça recursal, a mesma foi desclassificada por deixar de atender ao item 12.8.3 (Qualificação Econômico-Financeira), pois deixou de atender ao subitem 12.8.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, sendo assim, não se enquadra nas condições de utilizar-se do prazo estipulado para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”, uma vez que deixou de atender à 12.8.3 (Qualificação Econômico-Financeira), e não o item 12.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista, que se trata o prazo em questão.”

Em seus pedidos requer o não provimento do recurso apresentado pela licitante MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública do Pregão.

Fantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Ato contínuo, a licitante D E D ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.318/0001-01, fundamentou em suas contrarrrazões da seguinte forma:

[...]

A recorrente apresentou certidão negativa fora do prazo estipulado no item 12.8.3.2 do edital, ou seja, vencida. Assim como apontou a comissão de licitação quando da análise dos documentos de habilitação. Esta certidão, é considerada, assim como especificado no edital, documento de qualificação econômico-financeira, e não documento fiscal. O edital trata como documentos de regularidade fiscal, aqueles elencados no item 12.8.2 do referido edital. Logo, não se enquadram para se beneficiar da Lei complementar 123/2006 quando apresentado documento vencido.”

Em seus pedidos requer que seja mantido o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/23, e conseqüentemente, mantida a licitante D E D ALIMENTOS EIRELI como vencedora do certame.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Pregoeira que a inabilitou no processo licitatório em epígrafe, em razão da apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em desconformidade com item 12.8.3. do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Por se tratar de questão jurídica, o presente recurso foi submetido à Assessoria Jurídica desta Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer, onde ficou consignado o seguinte:

“Ocorre que a Recorrente apresentou certidão negativa de falência vencida, conforme podemos inferir ao analisar o conteúdo da certidão, já que a mesma não tem prazo de validade expresso, e nesses casos, considera-se válida por 30 (trinta) dias após sua emissão, conforme item 12.8.3.2. do Edital. Considerando que a certidão foi emitida em 08 de fevereiro de 2023 e a data da sessão pública de licitação ocorreu em 31 de março de 2023, transcorreu um prazo maior de 30 (trinta) dias, restando o documento vencido.

[...]

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Em sede de contrarrazões, a licitante argumenta que nesse caso, deveria ser concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do documento regularizado, por se tratar de microempresa e auferir os benefícios da Lei complementar nº 123/2006. Contudo, salientamos que a Lei Complementar oferece tratamento favorecido às licitantes, mas em outros termos, conforme podemos concluir do dispositivo legal:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)”

Analisado o texto legal, fica claro que às microempresas empresas de pequeno porte será concedido tratamento favorecido ao participarem do licitações públicas, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que são os documentos elencados no item 12.8.2. do edital e no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“12.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.8.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.8.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.8.2.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.8.2.5. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

12.8.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Fantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)*

Nesse caso, não havia nenhum problema na documentação fiscal e trabalhista que foi apresentada pela licitante e sim a apresentação de documento de qualificação econômico-financeira fora do prazo de validade, conforme item 12.8.3. do edital e artigo 31 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“12.8.3. Qualificação Econômico-Financeira.

12.8.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.3.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.” (grifo nosso)

Desse modo, a decisão de inabilitação proferida mostra-se acertada, em razão do não atendimento aos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023.”

Jantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

A Recorrente alega que, por ser microempresa, auferir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nesse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

Conforme bem esclarecido no Parecer Jurídico, a certidão negativa de falência não se trata de documento de regularidade fiscal e trabalhista, mas sim documento de qualificação econômico-financeira, que são aqueles descritos no item 12.8.3. do Edital e artigo 31 da Lei de Licitações, razão pela qual não pode ser concedido prazo de 05 (cinco) úteis para a Recorrente, mesmo se tratando de microempresa.

Nesse sentido, decido pela manutenção da decisão de inabilitação da licitante MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, em razão da apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em desconformidade com item 12.8.3. do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

6. DECISÃO

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado e no mérito **mantenho a decisão** de inabilitação da Recorrente MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.504.519/0001-99, proferida na sessão pública de licitação no dia 21 de março de 2023.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 19 de abril de 2023.

Santos

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

Processo nº: 1092/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 008/2023

**Recorrente: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS
LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.504.519/0001-99, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, na licitação em epígrafe, no dia 21 de março de 2023, interposto com fulcro no fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, no sentido de inabilitar a Recorrente.

É o breve relato.

Passo a decisão.

A decisão de inabilitação proferida pela Sra. Pregoeira, no dia 21 de março de 2023, mostra-se acertada, em razão da Recorrente ter apresentado certidão negativa de falência vencida. A argumentação da Recorrente de que, nesse caso, deveria ser concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do documento regularizado, por se tratar de microempresa e auferir os benefícios da Lei complementar nº 123/2006 não merece prosperar, já que tal prazo é assegurado para regularização da documentação, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que são os documentos elencados no item 12.8.2. do edital e no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

Nesse caso, não havia nenhum problema na documentação fiscal e trabalhista que foi apresentada pela licitante e sim a apresentação de documento de qualificação econômico-financeira fora do prazo de validade, conforme item 12.8.3. do edital e artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

fsuho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, e no mérito nego-lhe PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão exarada no dia 21 de março de 2023 no Pregão Eletrônico nº 008/2023. Acolho a decisão da senhora Pregoeira como *ratio decidendi*.

É a decisão.

Alexânia, 20 de abril de 2023.


JANAINA OLIMPIO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 012/2021